



Lei nº 3.635 de 17/10/2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.

TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos lançados pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, relativos ao fornecimento de energia elétrica às unidades municipais.

**Parágrafo Único:** O parcelamento dos débitos referido no “caput” deste artigo será em 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, conforme minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexa que integra a presente lei.

**Art. 2º.** O parcelamento da dívida constante da presente lei será inscrito como dívida fundada, nos termos que estabelece o artigo 29, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de outubro de 2016.

  
**TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Assistente de Secretaria



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM  
MORATÓRIA N.º Clique aqui para digitar texto./CPFL/2016**

**Clique aqui para digitar texto.**

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Acordo"), de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim, n.º 1.755 - Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado o **Clique aqui para digitar texto.**, com sede na cidade de **Clique aqui para digitar texto.**, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), inscrito na CI RG sob n.º **XXXXXXXXXX** e C.P.F/M.F. sob n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**APREFEITURA** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, conforme **ANEXO II – Relação de Contas**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento do débito será efetuado em **XX(XXXXX)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO





PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

#### **Parágrafo Primeiro:**

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e resolvido o Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2%(Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

#### **Parágrafo Segundo:**

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **CPFL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

É parte integrante desde acordo o **ANEXO I**, referente ao **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a CPFL – **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, XXXXXXXXXX**, e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S/A**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, esta reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos no Termo de Acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A **PREFEITURA** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o Termo de Acordona Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.



**CLÁUSULA NONA**

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados no Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Na hipótese de existirem demandas judiciais eventualmente movidas pela **PREFEITURA** em face da **CPFL**, aquela se compromete, por meio do presente, a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as Partes, devendo, caso a **CPFL** ainda não tenha sido citada, comprovar referida desistência, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de **XXXXXXX**- SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

XXXXXXXXXX, XXde XXXXXX de 2016.

**CPFL**

<b>Nome:</b> Carlos Zamboni Neto	<b>Nome:</b> Pedro Ceşar Andreo De Aro
<b>Cargo:</b> Diretor Presidente CPFL Paulista E Piratininga	<b>Cargo:</b> Gerente de Serviçoes Comerciais
<b>RG:</b> 11.637.864	<b>RG:</b> 12.740.705-4
<b>CPF:</b> 081.496.848-16	<b>CPF:</b> 075.122.348-48

**PREFEITURA**

<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Cargo:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>

**TESTEMUNHAS**

<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Cargo:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>





## ANEXO I- TERMO DE INTERVENIÊNCIA

### CREDOR

**CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, com sede em Campinas – SP, no Km 2,5 da Rodovia Campinas – Mogi Mirim – 1.755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 033.050.196/0001-88.

### PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXX,XXXXX - XXXXX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX – Conta Corrente n.º XXXXX – Agência XXXXXX – Banco XXXXXXXX.

### INTERVENIENTE ANUENTE

**BANCO DO BRASIL S.A**, Agência Governo São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na rua XV de Novembro, 111, 11º Andar – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2885-19.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar..

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do "**Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º XXXXX/CPFL/2016**", doravante denominado **Termo de Acordo**, firmado em **XX de XXXXX de 2016**, a **PREFEITURA** vinculou ao **CREDOR** a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, de sua titularidade.

**Parágrafo Único:** O pagamento das parcelas do débito contraído pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**, por força do **Termo de Acordo**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade da **PREFEITURA**, nos termos do presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**.





### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A **PREFEITURA**, desde já, outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de seu mandatário, apresentar solicitações de débito em conta da **PREFEITURA** e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTEANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

**Parágrafo Primeiro:** O **CREDOR** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao **INTERVENIENTEANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTEANUENTE**, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

**Parágrafo Segundo:** O **INTERVENIENTEANUENTE** efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para a **PREFEITURA**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR** no 3º (terceiro) dia útil subsequente à efetivação do débito.

**Parágrafo Terceiro:** Na efetivação do débito em conta, o **INTERVENIENTEANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto à outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTEANUENTE** efetuará débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS**subseqüentes.

**Parágrafo Quinto:** O **INTERVENIENTEANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da **PREFEITURA** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do Parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **Termo de Acordo**, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTEANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

**Parágrafo Primeiro:** A **PREFEITURA**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTEANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".





**Parágrafo Segundo:** O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então, amparadas em decisão judicial.

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo qualquer ação ou decisão judicial, posterior à efetuação do débito ou repasse solicitado pelo **CREDOR**, nos termos deste instrumento, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuízos que possam ser imputados ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a **PREFEITURA** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ela pertencentes, a partir da ocorrência cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes do presente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Em virtude do ora pactuado, a **PREFEITURA** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente à 1,5% (um vírgula cinco por cento) de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante será debitado da conta corrente de **ICMS** da **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I - Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12%(doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II - Multa, correspondente a 2%(dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

**Parágrafo Único:** Na hipótese tratada nesta **CLÁUSULA**, a **PREFEITURA** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário do **Termo de Acordo**, implicará no vencimento antecipado do presente.



**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais Partes.

**E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.**

XXXXXXX, XX de XXXXX de 2016.

**CPFL**

Nome: Carlos Zamboni Neto  
Cargo: Diretor Presidente CPFL  
Paulista E Piratininga  
RG: 11.637.864  
CPF: 081.496.848-16

Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro  
Cargo: Gerente De Serviços Comerciais  
RG: 12.740.705-4  
CPF: 075.122.348-48

**PREFEITURA**

Nome:  
Prefeito Municipal  
RG:  
CPF:

**INTERVENIENTE – BANCO DO BRASIL S.A.**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
Cargo  
CPF  
RG

Nome  
Cargo  
CPF  
RG

